



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 031/2025

CELEBRA-SE O TERMO DE FOMENTO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DO VOVÔ FELIZ, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O PRESENTE TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO ÀS POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL. EMENDA Nº 168/2024.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado por seu Prefeito, **DR. RAMON PIRES CORSINI**, portador do RG nº 33.245.868-4 e CPF nº 285.710.318.-18 e por sua Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Senhora **ANALI JACOB CORSINI**, portadora do RG nº 32.130.569-3 e CPF nº 226.126.988-92, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CASA DO VOVÔ FELIZ**, com sede na Rua Itamarati, 153 – Jardim Tereza Maria – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-620, inscrito no CNPJ sob nº 07.474.316/0001-64, representado por sua Presidente Senhora **MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO BENTO**, portadora do RG nº 9.801.497 e CPF nº 688.329.668-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE FOMENTO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulado com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto, compra de materiais diversos de consumo alimentação, limpeza, vestuário, decoração, administrativo e de expediente dentre outros prestação de serviços locação de equipamentos, serviço de alimentação, ajuda de custo dentre outros e para execução do projeto conforme especificado no Plano de Trabalho da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC. Projeto “Jornada da Longevidade 2025.”**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento terá vigência a partir de 11 de junho de 2025, ate 10 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

3.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, constante do Plano de Trabalho, contemplando segurança de acolhida com condições de dignidade, segurança da integridade, identidade e história de vida preservadas, acesso ao espaço com padrões de qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Sua atuação deverá se fazer sentir junto aos atendidos no sentido de contemplar o que está previsto na legislação.

3.2. A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Fomento, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** supervisionar e avaliar as atividades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630, de 28 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** realizará o repasse da quantia de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, em parcela única, conforme especificado no Plano de Trabalho.

§ 1º O pagamento será liberado mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, feita por meio de Requerimento à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho.

§ 2º Deverá ser anexado ao Requerimento constante do § 1º Declaração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, constando o número de pessoas que estão sendo atendidas por ela, bem como uma relação nominal das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA OSC

5.1. Prestar contas na forma legal e contábil, das quantias recebidas, cumprindo o Plano de Trabalho, que fará parte integrante do requerimento que solicitar liberação da verba.

5.2. Enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Fomento, a saber:

- a) relação mensal com o nome e a idade das pessoas, sendo os nomes em ordem alfabética;
- b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e
- c) apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas no mês, balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 30 de janeiro do próximo exercício.

5.3. O serviço deverá manter prontuários individuais dos atendidos e tudo que lhe for pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e § 1º, do art. 50, do Decreto Municipal nº 2.630, de 2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal; e

5.5. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos de Políticas Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será mensal, devendo acompanhar o requerimento da solicitação constante do § 1º da Cláusula Quarta deste Termo de Fomento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Fomento, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.20.00-3.3.50.30.00-08.241.4001.2921 – **Custeio (R\$ 10.000,00)** e 06.20.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2921 - **Custeio (10.000,00) PRÓPRIOS EMENDA IMPOSITIVA - Ação Emenda Parlamentar nº 168/2024.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1. Inadimplemento de suas Cláusulas;

8.2. Denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;

8.1.3. A qualquer tempo por mútuo acordo e

8.1.4. Unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Realções do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.630/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

9.2. advertência;

9.3. suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou Contrato com órgãos e entidades da esfera de governo por prazo não superior a dois anos; e

9.4. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.3.

§ 1º As sanções estabelecidas nos itens 9.2 e 9.3, são de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas

Itapecerica da Serra, 11 de junho de 2025


DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito


ANALI JACOB CORSINI
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho


MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO BENTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª,

2ª,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):

Município de Itapeverica da Serra.
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
e Relações do Trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Casa do Vovô Feliz

TERMO DE COLABORAÇÃO:

Termo de Fomento nº 031/2025 – Emenda
Parlamentar nº 168/2024.

OBJETO:

Compra de materiais diversos de consumo
alimentação, limpeza, vestuário, decoração, administrativo e de expediente dentre outros
prestação de serviços locação de de equipamentos, serviço de alimentação, ajuda de custo
dentre outros para execução conforme especificado no Plano de Trabalho da **ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL - OSC. Projeto "Jornada da Longevidade 2025."**

VALOR DO AJUSTE REPASSADO:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) parcela única.

EXERCÍCIO:

2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de
contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das
manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no
Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o
estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões
que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário
Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro
de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme
regras do Código de Processo Civil; e

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade
beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –
CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme
"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e
consequente publicação; e

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e
regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapeverica da Serra, 11 de junho de 2025.

mes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Dr. Ramon Pires Corsini

Cargo: Prefeito

CPF nº 285.710.318-27

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria dos Anjos Nascimento Bento

Cargo: Presidente

CPF nº 688.329.668-91

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Dr. Ramon Pires Corsini

Cargo: Prefeito

CPF nº 285.710.318-27

Assinatura: 

Nome: Anali Jacob Corsini

Cargo: Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

CPF nº 226.126.988-92

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Maria dos Anjos Nascimento Bento

Cargo: Presidente

CPF nº 688.329.668-91

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.